



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2017

Edição Digital nº 1246 Páginas 20

Guaratuba, 23 de setembro de 2025

**GUARATUBA****Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – SMCT PROCESSO Nº 23.393/2025****1. PREÂMBULO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO - SMCT, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, designada pela Portaria nº. /2025, torna pública que realizará chamamento público para realização de Credenciamento de Prestadores de Serviços Musicais e/ou Artísticos, possibilitando a contratação de apresentações musicais e culturais, objeto deste Instrumento, para atender excepcional interesse público, nos termos e condições a seguir:

2. OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços Musicais e/ou Artísticos, pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando a contratação de apresentações musicais e/ou artísticas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, mantendo desta forma a equipe necessária para promover a arte estimulando a participação da comunidade nos eventos que acontecerão em baixa temporada como a Arte e Cultura no Largo e demais realizados pelo Município.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. – Consiste na contratação de músicos, bandas (preferencialmente artistas locais), para realização shows gratuitos em eventos promovidos pelo município, sendo que aumentam a visibilidade da cidade como polo cultural, atraem a comunidade e visitantes, oferecendo entretenimento de qualidade. Essa contratação é feita de forma integrada, considerando todas as etapas necessárias para garantir o sucesso do evento, desde a seleção dos artistas até a execução dos shows.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os profissionais artísticos que atendam aos requisitos enumerados no item 7, exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

5. ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Comparecer ao local de trabalho conforme escala pré-determinada pela Secretaria responsável pelo evento de posse dos equipamentos necessários para a apresentação do dia;

b) As eventuais trocas de escala de apresentação caso seja estritamente necessária, deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por



GUARATUBA

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

ambas as partes, e entregue a equipe da Secretaria responsável pelo evento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- c) Cumprir com pontualidade o horário de chegada ao local determinado para apresentação, com o mínimo de quinze minutos de antecedência, apresentando-se de acordo com estilo e proposta inscrita;
- d) Participar das reuniões convocadas pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, acatando e respeitando as rotinas e deliberações estabelecidas;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município de Guaratuba ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento da contribuição autoral ao Escritório de Arrecadação e Distribuição (ECAD) que ficará sob a responsabilidade do credenciado;
- g) Não serão aceitas manifestações verbais, gestuais e músicas contendo letras que façam apologia e/ou ilusão às drogas em geral, ao crime ou a qualquer forma de racismo e/ou discriminação, obscenidade e atitude contrárias aos objetivos do encontro;
- h) Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc;
- i) Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para participar do credenciamento os interessados deverão:

5.1.1 Protocolar os documentos relacionados no item 7, através do site oficial do município, através do link: <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>

5.2 - Serão considerados credenciados os prestadores de serviços que apresentarem todos os documentos enumerados no item 7 deste edital.

5.3 –Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a qualquer momento a partir da publicação do edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5.4 – Os interessados poderão se inscrever em mais de uma categoria, limitadas a 02 (duas) inscrições, desde que comprovada a experiência artística nas modalidades pretendidas.

5.5 Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaratuba, no seguinte link:



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 – Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 07, no local indicado no item 5.1 deste edital em com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MUSICAIS E/OU ARTÍSTICOS. INTERESSADO:

Prestador de Serviços Musicais e/ou Artísticos

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

7.1 – Para o credenciamento de prestadores de serviços musicais e/ou artísticos deverá apresentar os seguintes documentos/instruções:

7.1.1 – Para fins de comprovação de habilitação física:

- a) Carteira de Identidade ou novo modelo CIN- Carteira Nacional de Identidade;
- b) Documento de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Formulário de Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.1.1 – Os grupos de artistas também poderão ser inscritos como pessoas físicas reunidas em coletivo despersonalizado, para tanto, no momento da inscrição deverá ser informado o nome e CPF de cada componente do grupo, devendo ser anexado juntamente com seguintes documentos:

- a) Apresentação de AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS (ANEXO IV), com assinaturas reconhecidas de cada membro, ou assinatura digital por entidade oficial (GOV.BR) em que seus integrantes elegerão dentre eles um representante, outorgando-lhes poderes para contratar com a Administração assumindo deveres e direitos em seus nomes, incluído ao o recebimento da respectiva contraprestação pelo serviço realizado;
- b) O representante eleito deverá ser obrigatoriamente um dos artistas do grupo que se pretende credenciar;



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

- c) No caso de alteração da composição de um grupo de artistas já credenciados, será necessário o cancelamento do credenciamento anterior e a realização de outro novo, repetindo-se integralmente o processo de inscrição para credenciamento da formação atual.

7.1.2 – Para fins de comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (ou documento equivalente);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Observação: As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.1.3 – É vedado o credenciamento para:

- a) Pessoa física que não possua plena capacidade;
- b) Servidor público, estagiário ou prestador de serviços terceirizados do Município;
- c) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores do Município;
- d) Pessoa a quem foi imputada pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração;
- e) Pessoas que não cumpram os requisitos deste Edital;



8 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

8.1 – Os inscritos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos cadastros contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item

5.1 deste edital pela Comissão.

9 – AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1 – Os protocolos contendo a documentação dos músicos/artistas serão abertos e analisados pela Comissão de Chamamento Público.

9.2 – O critério de seleção para distribuição das demandas obedecerá à ordem de classificação no processo de credenciamento, onde será adotado como critério de primeira classificação a ordem de credenciados, e, posteriormente utilizado o sistema de rodízio.

9.3 – Assim que publicada a lista dos credenciados, serão chamados os músicos e/ou artistas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (ANEXO VIII) em até 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – A relação numerada de músicos e/ou artistas no rol de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

9.5 – O músico e/ou artista que rejeitar a designação ou estiver impossibilitado, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.6 – Havendo descredenciamento do músico e ou artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando a lista.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS:

10.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, podendo o interessado fazer a qualquer momento durante a vigência do Edital.

10.2- Os pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos deverão ser endereçados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo através do e-mail cultura@guaratuba.pr.gov.br

10.3- Dos atos praticados em decorrência deste credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento no site oficial do município.

10.4- A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**GUARATUBA****Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo**

10.5- Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba através do link: <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>.

10.6- A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

10.7- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.8- Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção em recorrer, sob pena de preclusão.

10.9- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.10- O recurso será dirigido à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade competente.

10.11- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.12- Não serão considerados recursos que se baseiam em adiantamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.13- É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

11 – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – O valor por apresentação pela prestação dos serviços será regida conforme tabela do Anexo IV, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

11.2 – O prazo de execução será de 4 (quatro) meses em conformidade com a realização da Arte e Cultura no Largo e demais eventos realizados pelo Município, respeitando o prazo final do edital, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos por apresentação de acordo com a categoria chamada, conforme demanda.

11.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

COD:781

08.001.13.392.0003.2.189.3.3.90.39.00.00 - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL (CULTURA)



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

12 – DA VIGÊNCIA:

12.1 – A vigência do Chamamento Público nº. 02/2025 será de 12 (doze) meses.

12.2 – A execução do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários oriundos de Emendas Impositivas.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias da prestação dos serviços e avaliação técnica da execução dos serviços, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil após a apresentação, mediante respectivo comprovante do trabalho, atestado pela Secretaria solicitante.

14.2 – O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela apresentação realizada efetivamente, sendo descontadas, horas de atraso ou saídas antecipadas, sem prejuízo de demais providências administrativas.

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Município.

16.2 – Fica eleito o foro da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos I, II, III, IV e V abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser preenchidos e entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 7 deste Edital:

Anexo I – Checklist ;

Anexo II - Declaração de Idoneidade;



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Termo de Cessão de Direitos Autorais;

Anexo V – Conhecimento do Edital e Valores

Anexo VI – Autorização para Representante de Banda ou Grupo

Anexo VII- Contrato de Prestação de Serviço

Guaratuba, 23 de setembro de 2025.

Maurício Lense
Prefeito

Luiz Antonio Michaliszyn Filho
Secretário Municipal da Cultura e Turismo

**GUARATUBA****Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo****ANEXO I****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SMCT****À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Prestadores de Serviços Musicais e/ou Artísticos na categoria: _____

Possibilitando a contratação de atrações musicais/artísticas credenciados por apresentação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, mantendo desta forma a equipe necessária para entretenimento da comunidade na Arte e Cultura no Largo e demais eventos realizados pelo Município, nos termos deste Chamamento Público.

Nome:**Endereço Residencial: Telefone:****E-mail:****Cidade:****Estado:****CEP:****CPF:****R.G. nº****Formação:****Categoria pretendida:****PIS:****Dados Bancários para Pagamento: Nº****e nome do Banco:****Nº da agência:****Nº da conta corrente**

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome do solicitante, assinatura)



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SMCT

À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Chamamento nº. 002 /2025, instaurado pela Município de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratuba/PR, _____ de ____ de 2025.

(Nome do solicitante e assinatura)



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SMCT

À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome), CPF nº, residente
à.....(endereço completo), declaro possuir
capacidade técnica e estar disponível para realizar das apresentações musicais/artísticas na
Arte e Cultura no Largo da Carioca e demais eventos realizados pelo Município.

Guaratuba, em _____de _____de 2025.



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SMCT

À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu _____ interessado _____ no credenciamento
_____ do Chamamento Público de serviços musicais e/ou
artísticos, inscrito na categoria _____, venho por meio desta declaração, CEDER o
direito do autor e direito de imagem para uso do Município, a partir da assinatura do contrato de
prestação de serviços firmado com o Município.

Guaratuba, em _____ de _____ de 2025.

(nome do solicitante e assinatura)



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E VALORES

(Nome), CPF nº, residente à

(Endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. 002/2025, seus anexos e valores, conforme tabela:

O valor por apresentação pela prestação dos serviços será regido pela tabela abaixo, de acordo com as categorias, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

	CATEGORIA	UN.DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR A SER PAGO POR APRESENTAÇÃO
1	Musico SOLO (violão, voz, instrumental)	Apresentação	12	R\$ 500,00
2	Musico DUPLA (violão, voz, instrumental)	Apresentação	2	R\$ 500,00
3	DJs	Apresentação	12	R\$ 500,00
6	Atrações Culturais	Apresentação	12	R\$ 500,00
7	Saxofone e Voz	Apresentação	12	R\$ 500,00
8	Bandas e Grupos Musicais	Apresentação	14	R\$ 1.500,00

Guaratuba, ____ de _____ de 2025.

(nome do solicitante e assinatura)

**GUARATUBA****Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo****ANEXO VI****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SMCT****À Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura Turismo****AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA GRUPOS E BANDAS**

GRUPO RESPONSÁVEL _____
RG DO RESPONSÁVEL _____
EMAIL DO RESPONSÁVEL _____
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL _____
TELEFONE DO RESPONSÁVEL _____

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico elegem a pessoa indicada no campo RESPONSÁVEL, como único representante do grupo frente ao Município de Guaratuba, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do credenciamento, inclusive assinatura do contrato e qualquer outro ato relacionado aos procedimentos necessários do Chamamento Público.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações dos itens de participação previstas no edital do Chamamento Público.

NOME	RG	CPF	ASSINATURA

Guaratuba, ____ de _____ de 2025.

(nome do solicitante e assinatura)



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025- SMCT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal MAURÍCIO LENSE, inscrito no CPF/MF 514.515.499-20 e a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, com sede à Rua Antônio Rocha, nº480 Centro de Eventos, representado por seu Secretário Municipal Sr.LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, inscrito no CPF/MF nº 016.810.029-06 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade CI/RG nº xxxx/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços musicais e/ou artísticos, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133/2011, art. 74, caput.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente é a contratação de profissional musical e/ou artístico, para atender os eventos da Secretaria da Cultura e do Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços será aos finais de semana, compreendido entre os dias 06/09/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO LOCAL

3.1. Os serviços serão realizados no Largo da Carioca, Casa da Cultura ou em locais próximos, conforme horários sugeridos:

- 17h30 às 18h30
- 18h30 às 19h30



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

- 19h30 às 21h00

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 500.00 estabelecido na tabela do anexo **V** nas categorias Músico Solo, Dupla, DJs, Atrações Culturais e Saxofone e o valor de R\$ 1.500,000 para Bandas e Grupos Musicais a cada apresentação musical/artística, de acordo com o cronograma.

4.1.2. Contratada pessoa física após a apresentação emitirá um Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA do valor referente ao dia de trabalho executado;

4.1.3. De posse do RPA a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido empenho e pagamento.

4.1.4. -O pagamento dar-se-á até o décimo dia útil subsequente ao do serviço prestado, mediante crédito **no Banco xxxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.**

4.1.5. As credenciadas pessoas jurídicas, após anuência, deverão apresentar nota fiscal dos serviços contendo discriminadamente o período de competência do faturamento;

4.1.6. Além da missão da Nota Fiscal o credenciamento e deverá apresentar certidões negativas da Receita Federal, INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual e Municipal.

4.1.7. Os pagamentos referentes às notas fiscais dar-se-ão em até 10 (dez) dias contados da sua respectiva emissão, mediante crédito **no Banco xxxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.**

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) . Realizar apresentações musicais e/ou artísticas de acordo com a categoria escolhida na inscrição;

b). Apresentar-se com pontualidade conforme escala pré-determinada;

c) A eventual e estritamente necessária substituição de escala de apresentação, deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

d). Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, (recolhimento taxa ECAD) bem como demais licenças e autorizações de direito musical incidente na execução da apresentação individual, eximindo o Município de Guaratuba de quaisquer reclamações de terceiros;

e) Executar as apresentações conforme cronograma da escala de apresentações fornecido exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

os equipamentos musicais necessários para apresentação individual;

g). Responsabilizar-se pelo zelo do próprio equipamento musical e/ ou material utilizado para execução das apresentações, isentando o poder público municipal de ressarcimento por eventual perda, furto ou avaria;

h). Utilizar-se com zelo e cuidado do espaço e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

g). Manter-se atualizado, assim como dominar o conhecimento necessário para adequada apresentação em público no exercício de sua função;

h). Acatar e respeitar as rotinas e deliberações da direção da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Proporcionar a logística necessária para a prestação dos serviços contratados;
- II- Supervisionar os serviços contratos através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- III- Atestar e liberar os pagamentos devidos aos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será aplicada as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

- a) em caso de atraso injustificado, ação ou omissões incompatíveis com os deveres profissionais previstos na cláusula quarta do presente contrato, advertência escrita;
- b) em caso de falta injustificada na escala designada, multa de 5% cinco por cento do valor da apresentação a ser recebido pelo profissional;
- c) em caso de descumprimento dos termos do presente contrato, suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 01 (um) ano ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta.

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedente ou improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.333 de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr. **LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO**, Secretário Municipal da Cultura e Turismo do Município, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- b) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00 EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este



GUARATUBA

Secretaria Municipal da
Cultura e do Turismo

contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, 23 de setembro de 2025

Maurício Lense

Prefeito

Luiz Antonio Michaliszyn Filho

Secretário Municipal da Cultura e Turismo

Contratado